



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## DECISÃO

Referência: Projeto de Lei nº 071/2017

Trata-se de Projeto de Lei protocolizado nesta Casa de Leis na data de 04/09/2017 o qual "estabelece isenção de estacionamento rotativo para entidades e igrejas em todas as denominações que presta serviços sociais na cidade".

Ocorre que ao emitir parecer jurídico o ilustre procurador desta Casa de Leis opinou pela inconstitucionalidade do referido projeto, uma vez, em suma, a matéria tratada no bojo do projeto de lei em análise é de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

**PELO EXPOSTO**, e acompanhando o parecer jurídico, **nego seguimento a presente proposição**, nos termos do art. 116, XI do Regimento Interno.

Determino a Secretaria desta Casa de Leis que proceda a intimação do Vereador-Autor do teor desta DECISÃO e do Parecer Jurídico e após, não havendo recurso no prazo legal, determino o ARQUIVAMENTO do projeto em análise.

Colatina – ES, 11 de Setembro de 2017.

  
**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (27) 3722 3444  
[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)